

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO N. **103** /GAB/PMMA/2026.

Ministro Andreazza/RO, 27 de abril de 2026.

À Sua Excelência:
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores.
Ministro Andreazza-RO.

Assunto: Encaminhamento de Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 019/CMMA/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, comunicar a essa egrêgia Casa de Leis que decidi pelo VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 019/CMMA/2026, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Ministro Andreazza fornecer aos pacientes portadores de diabetes tipo I sensores ou aparelhos de monitoramento glicêmico contínuo e dá outras providências*".

A referida decisão fundamenta-se em razões de ordem jurídica e técnica, detalhadas no documento anexo, que demonstram a existência de vício de iniciativa e a manifesta contrariedade ao interesse público por ausência de lastro financeiro e violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informo que, apesar do mérito social da proposta, a Secretaria Municipal de Saúde atestou a inexistência de recursos previstos no PPA, LDO e LOA para o custeio integral da medida, apresentando um déficit imediato de R\$ 11.727,00 em relação à emenda parlamentar destinada, além da impossibilidade de prever o crescimento da demanda para os exercícios futuros.

Certo de contar com a compreensão de Vossa Excelência e nobres pares quanto à necessidade de preservação do equilíbrio fiscal do Município, submeto as razões de veto à apreciação desta Câmara Municipal.

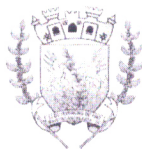
Atenciosamente,

JOSE ALVES
PEREIRA:3130
9658234
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2026.04.27
10:30:11 -03'00'

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484

Recebi em 27.04.2026



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 27 de abril de 2026.

VETO AO AUTÓGRAFO Nº 019/CMMA/2026

Veto por Inconstitucionalidade Formal, Material e Contrariedade ao Interesse Público

1. COMUNICAÇÃO DE VETO

Senhora Presidente,

No exercício da competência que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência a decisão de VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 019/CMMA/2026, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Ministro Andreazza fornecer aos pacientes portadores de Diabetes Tipo I sensores ou aparelhos de monitoramento glicêmico contínuo e dá outras providências"*, pelas razões de ordem jurídica e técnica expostas a seguir.

2. DO VÍCIO DE INICIATIVA E INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A proposição padece de vício de iniciativa insanável. Ao estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos médicos e definir atribuições específicas à Secretaria Municipal de Saúde, o Poder Legislativo invade a esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

Conforme o princípio da simetria constitucional, projetos que criam despesas obrigatórias ou alteram a gestão de serviços públicos de saúde são de iniciativa reservada ao Prefeito. A imposição de obrigações diretas ao Executivo sem a devida deflagração do processo legislativo pela via correta fere o princípio da Separação dos Poderes.

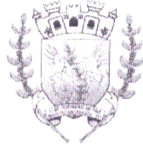
3. DA INVIABILIDADE FINANCEIRA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício de resposta da lavra do Secretário Elias Vieira Amorim, informou que não há previsão orçamentária no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o custeio desta demanda.

A análise técnica demonstra a seguinte realidade financeira para o exercício de 2026:

- Demanda Identificada: 08 (oito) pacientes cadastrados com Diabetes Tipo 1.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- Custo Estimado: R\$ 500,00 mensais por paciente, totalizando R\$ 48.000,00 anuais.
- Recurso Disponível: Emenda Parlamentar Impositiva da lavra da Vereadora Autora, no valor de R\$ 36.273,00.
- Déficit Orçamentário: R\$ 11.727,00, sem fonte de custeio definida para o exercício de 2026..

A sanção do projeto, tal como redigido, violaria os Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que exigem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração da origem dos recursos para o custeio de despesas obrigatórias de caráter continuado, *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. [...]

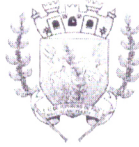
Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. [...]

4. DA IMPREVISIBILIDADE DA DEMANDA E RISCO DE "TURISMO DE SAÚDE"

Além do déficit imediato, a obrigatoriedade instituída pelo autógrafo gera um risco de demanda imprevisível e crescente. A oferta universal de tecnologias de alto custo em um município de pequeno porte cria um "efeito atrativo", podendo estimular o deslocamento de pacientes de outras localidades para Ministro Andreazza com o intuito de usufruir do benefício ("turismo de saúde"), sobrecarregando o erário municipal de forma insustentável.

Somado a isso, o crescimento orgânico da patologia e a evolução clínica dos pacientes já residentes impedem a fixação de um teto de gastos para os exercícios de 2027 em diante,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

tornando a lei inexecutável e gerando insegurança jurídica tanto para a administração quanto para os pacientes, que poderiam ter seus tratamentos interrompidos por falta de lastro financeiro.

5. SUGESTÃO DE REDAÇÃO CORRETIVA (SOLUÇÃO)

Visando proteger o paciente e garantir a viabilidade da política pública, sugere-se que o Legislativo, em futura proposição, adote redação que condicione o fornecimento à disponibilidade de recursos específicos, conforme o modelo abaixo:

"Art. Xº. O fornecimento dos sensores e aparelhos previstos nesta Lei fica condicionado à existência de saldo financeiro específico, proveniente exclusivamente de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais, devendo o atendimento aos pacientes observar a ordem cronológica de solicitação e o limite da disponibilidade orçamentária anual."

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por imperativo legal e responsabilidade com as contas públicas, vejo-me compelido a vetar integralmente a proposição, submetendo tais razões à apreciação dessa egrégia Casa de Leis.

JOSE ALVES Assinado de forma digital por JOSE ALVES
PEREIRA:313 PEREIRA:31309658234
09658234 Dados: 2026.04.27
10:29:46 -03'00'
JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA Assinado de forma digital por
TAVARES ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES
FONTANA:19148011215 FONTANA:19148011215
FONTANA:19148011215 Dados: 2026.04.27 09:10:10 -04'00'